



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Governo
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente procedimento administrativo tem como objeto a participação de 10 (dez) servidores na capacitação presencial: **Curso Masterclass Planejamento, ETP, e Termo de Referência com inteligência artificial.**

2. DA JUSTIFICATIVA

A complexidade crescente das contratações públicas, intensificada com a plena vigência da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o contínuo aperfeiçoamento técnico dos servidores que atuam diretamente na fase de planejamento das aquisições e contratações administrativas.

Nesse contexto, justifica-se a participação de **10 (dez) servidores lotados no Setor de Planejamento – COMPRAS/SEGOV** no curso presencial **“Elaboração Prática do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência com apoio de Inteligência Artificial, conforme a Lei nº 14.133/2021”**, a ser realizado no período de 16 a 18 de março de 2026, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas.

Os servidores indicados exercem atividades diretamente relacionadas à instrução dos processos de contratação, elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Plano de Contratações Anual, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, documentos essenciais à regularidade, eficiência e segurança jurídica dos procedimentos licitatórios.

O referido treinamento possui metodologia eminentemente prática e aborda conteúdos estratégicos para o aprimoramento institucional, dentre os quais se destacam:

- elaboração do Documento de Formalização da Demanda e do Plano de Contratações Anual;
- desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência conforme a Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 58/2022 e nº 81/2022;
- levantamento de mercado, estimativas de preços, definição de requisitos e modelos de execução contratual;
- critérios de seleção do fornecedor, gestão e fiscalização contratual;
- utilização responsável de ferramentas de inteligência artificial no planejamento das contratações, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- mitigação de riscos, redução de falhas procedimentais e aumento da produtividade.

A capacitação contribuirá diretamente para o fortalecimento da governança nas contratações públicas, para a padronização dos procedimentos internos e para a elevação da qualidade técnica dos processos administrativos, com reflexos positivos na economicidade, no controle dos gastos públicos e na mitigação de riscos de responsabilização dos agentes públicos.

Ressalta-se, ainda, que o curso será ministrado por profissional com reconhecida experiência na área de planejamento de contratações públicas, o que agrega elevado valor técnico ao treinamento e possibilita a disseminação do conhecimento adquirido no âmbito da Administração.

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público na participação dos três servidores no referido evento, tendo em vista que os conhecimentos adquiridos serão posteriormente compartilhados com a equipe do Setor de Planejamento – COMPRAS/SEGOV, promovendo impacto institucional positivo e permanente nos procedimentos de contratação.

3. Instrumento de Planejamento

3.1 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA)

A previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA) foi solicitada através da atualização daquele instrumento, pode ser compulsada no [PCA 2026](#)

A Secretaria de Estado de Governo - SEGOV previu a demanda em comento através da(s) classe(s):

2. nº da classe: 335 - SERVIÇOS DE TREINAMENTO

4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A presente contratação também se justifica pela inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021. A empresa a ser contratada detém notória especialização na realização de capacitações voltadas para a administração pública, com comprovada experiência na execução de cursos e treinamentos voltados para a gestão de convênios, prestação de contas e governança pública.

A notória especialização da empresa está embasada em atestados de capacidade técnica fornecidos por outras entidades públicas, que comprovam a excelência dos serviços prestados em âmbito nacional. Além disso, a empresa conta com a participação de palestrantes renomados, que são referências em suas áreas de atuação, incluindo Planejamento de Contratações Públicas. A escolha desses profissionais para conduzir a capacitação garante que os servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro receberão um treinamento de altíssimo nível, com conteúdos atualizados e metodologias inovadoras.

Esse aspecto reforça a singularidade do serviço a ser contratado, tornando impraticável a realização de um processo licitatório competitivo, uma vez que não há, no mercado, outra empresa que reúna as mesmas qualificações e experiência técnica para atender às necessidades específicas da administração pública estadual.

4.3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO	NECESSIDADE	RESULTADO ESPERADO
Participação na capacitação presencial: Curso Masterclass Planejamento, ETP, e Termo de Referência com inteligência artificial. (10 vagas)	Assegurar a eficácia e eficiência nas contratações públicas, garantindo assim maior qualidade nos serviços públicos prestados ao cidadão.	Capacitar e aprimorar os servidores a fim de garantir maior qualidade nos serviços públicos prestados ao cidadão.

A contratação tem por objetivo promover a capacitação técnica de 10 (dez) servidores do Setor de Planejamento – COMPRAS/SEGOV, por meio da participação no curso presencial “**Elaboração Prática do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência com apoio de Inteligência Artificial, conforme a Lei nº 14.133/2021**”, visando ao aprimoramento das competências necessárias à instrução dos processos de contratação pública.

Especificamente, a capacitação busca:

- I – aperfeiçoar a elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Plano de Contratações Anual, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 58/2022 e nº 81/2022;
- II – fortalecer a análise técnica, jurídica e econômica das soluções propostas nas contratações públicas, com foco na economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público;
- III – qualificar os servidores quanto ao levantamento de mercado, estimativas de preços, definição de requisitos, modelos de execução contratual e critérios de seleção de fornecedores;
- IV – capacitar os participantes para a utilização responsável e estratégica de ferramentas de inteligência artificial no planejamento das contratações, observados os limites legais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados;
- V – reduzir falhas procedimentais, retrabalho e riscos de nulidades nos processos licitatórios;
- VI – promover a padronização dos procedimentos internos e a disseminação das boas práticas no âmbito do Setor de Planejamento – COMPRAS/SEGOV;
- VII – contribuir para o fortalecimento da governança pública e para a melhoria contínua da gestão das contratações administrativas.

5. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	73478	COMPRA DE VAGAS EM CURSOS, DESCRIÇÃO: COMPRA DE VAGA EM CURSO OFERECIDO POR PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE TREINAMENTO	0335.003.0121	10	R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais)	R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais)

OBSERVAÇÃO:

- Valor inicial da proposta: R\$ 5.190,00 por inscrição sem desconto
- Valor do desconto: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (total)
- Valor da proposta: 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais) por inscrição com desconto
- Valor final com o desconto: R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais) (total para 10 vagas)

O catálogo eletrônico de padronização de logística (CatELog), foi instituído e regulamentado através do Decreto nº 49.316/2023 no âmbito do Poder Executivo estadual. Nos termos do art. 4º do referido decreto, o CatELog será disponibilizado e gerenciado pelo Órgão Central do Sislog, que definirá os modelos de contratação padronizados de que trata o art. 2º deste Decreto, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021.

No entanto, no presente momento, verifica-se pela indisponibilidade de um catálogo eletrônico de padronização, cujos modelos de contratação padronizados pelo CatELog estão em fase de revisão e/ou planejamento de implantação. Dessa maneira, informa-se que, subsidiariamente, foi adotado o catálogo do portal de compras do Estado do Rio de Janeiro - SIGA - na descrição do

5.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados para a realização de um programa de capacitação técnica voltado para servidores da SEGOV.

O curso compreende Carga horária total de 21 horas, distribuídos em 04 (quatro) dias úteis, sendo 16, 17 e 18 de Maio de 2025 – de 08h às 17h30min.

5.1.1 PÚBLICO-ALVO DA CAPACITAÇÃO

Servidores e funcionários que trabalham na fase de planejamento de Compras Públicas elaborando os artefatos da fase preparatória e gestores de Compras Públicas.

5.1.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Curso Masterclass Planejamento, ETP, e Termo de Referência com inteligência artificial será realizado nos dias 16, 17 e 18 de Junho de 2026 das 8h às 17h30min , com carga horária total de 21 horas.

O conteúdo do curso abrangerá:

MÓDULO 01

- Cenários para utilização de inteligência artificial no metaprocessamento de contratação;
- Utilização de IA e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- Limitações dos LLMs e os riscos potenciais de seu uso no contexto de compras públicas;
- Principais modelos/ferramentas de Large Language Model- LLM – pagos e grátis para utilização na fase de planejamento;
- Competências para se tornar um usuário avançado na utilização de LLMs (ChatGPT e similares);
- Elementos básicos de um prompt de comando;

MÓDULO 02

- Documento de Formalização da Demanda
- Plano de Contratações anual

MÓDULO 03

Como elaborar o estudo técnico preliminar e o termo de referência (na prática), de acordo com a lei 14.133/2021, com apoio de inteligência artificial:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

MÓDULO 04

Termo de Referência:

- Como elaborar (aula prática) o Termo de Referência
- Definição do objeto
- Fundamentação da contratação
- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- Requisitos da contratação;
- Modelo de execução do objeto

- Modelo de gestão do contrato
- Critérios de medição e de pagamento;
- Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- Estimativas do valor da contratação
- Adequação orçamentária;

6 – DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

A justificativa para a inexigibilidade de licitação e a escolha da empresa executante deste serviço está baseada nos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas. De acordo com o art. 74, inciso III, alínea "f", da referida Lei, a contratação direta é permitida em situações em que há inexigibilidade de licitação, sendo essa modalidade utilizada quando não há possibilidade de competição, especialmente em casos que envolvam a notória especialização da empresa ou profissional contratado, cuja singularidade do serviço justifique essa exclusividade.

No presente caso, a contratação da empresa responsável pela capacitação de servidores públicos estaduais, segue essa lógica de inexigibilidade, sendo justificada pela especialização técnica da contratada, pela natureza singular dos serviços a serem prestados e pela expertise comprovada da equipe envolvida. A capacitação demandada é voltada para as práticas e conhecimentos essenciais para o Planejamento das Contratações Públicas.

6.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, é aplicada quando não há viabilidade de competição, seja pela natureza técnica do objeto, pela exclusividade do serviço ou pela necessidade de profissionais ou empresas que possuam notória especialização. A legislação vigente reconhece que, em alguns casos, não há múltiplos fornecedores capazes de atender à demanda de forma satisfatória, o que justifica a contratação direta de um prestador de serviço específico, sem a necessidade de abertura de processo licitatório.

Neste caso, a inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso III, que autoriza a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais com notória especialização. A capacitação técnica demandada envolve a capacitação no que tange ao Planejamento das Contratações Públicas. Esses temas requerem um profundo conhecimento do arcabouço legal e normativo, além de experiência prática na administração pública, o que restringe o número de empresas capacitadas a oferecer um serviço de alta qualidade.

6.2 DEFINIÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Segundo o disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, considera-se notória especialização quando o conjunto de atributos da empresa ou do profissional contratado o distingue pela qualidade de seus serviços, pela expertise técnica e pela singularidade da prestação dos serviços em questão. O conceito de notória especialização se refere à capacidade do contratado de executar o serviço de maneira exclusiva e diferenciada, sem que haja outro fornecedor no mercado com condições de oferecer o mesmo nível de qualidade e conhecimento técnico.

Neste caso, a empresa contratada possui notória especialização comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, que demonstram sua vasta experiência na realização de capacitações voltadas para a administração pública, com ênfase em temas como Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações. Além disso, a empresa conta com uma equipe de palestrantes de renome, que são referências no setor público e possuem extenso conhecimento nas áreas demandadas.

Singularidade do Objeto.

A singularidade do objeto justifica ainda mais a contratação direta por inexigibilidade. A empresa escolhida possui expertise reconhecida e experiência consolidada, capaz de personalizar o conteúdo da capacitação conforme as necessidades da administração pública.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPETÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA

A qualificação técnica da empresa contratada é um dos principais fatores que justificam a inexigibilidade de licitação. A empresa selecionada possui um histórico extenso de prestação de serviços de capacitação para órgãos públicos em diversas esferas governamentais, com resultados comprovados por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores. Esses atestados confirmam a excelência dos serviços prestados e a competência técnica da equipe envolvida, especialmente em temas relacionados as práticas e conhecimentos essenciais para o Planejamento das Contratações Públicas.

Além disso, a empresa conta com uma equipe de especialistas altamente qualificados, que incluem palestrantes com vasta experiência na administração pública, professores universitários e consultores de renome, todos com profundo conhecimento das normas e regulamentações vigentes, especialmente no que diz respeito à Lei nº 14.133/2021 e às exigências de órgãos de controle. A expertise desses profissionais é fundamental para garantir que os conteúdos abordados na capacitação sejam atualizados, relevantes e aplicáveis às realidades enfrentadas pelos servidores públicos.

A experiência prática da equipe na implementação de políticas públicas, na condução de convênios e contratos de repasse, e na prestação de contas, confere à empresa contratada uma vantagem competitiva inquestionável, posicionando-a como a melhor escolha para a execução desse serviço.

6.4 RECONHECIMENTO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PELO MERCADO

Outro ponto que justifica a contratação direta por inexigibilidade é o reconhecimento da notória especialização da empresa contratada pelo mercado e pelos órgãos públicos. A empresa já foi contratada para realizar capacitações semelhantes em várias partes do país, tendo se destacado pela qualidade dos serviços prestados e pelos resultados positivos obtidos.

6.5 INEXISTÊNCIA DE CONCORRENTES COM A MESMA QUALIFICAÇÃO

Um dos critérios essenciais para a aplicação da inexigibilidade de licitação é a inexistência de concorrência efetiva no mercado para o serviço solicitado. No caso da capacitação aqui proposta, a natureza específica do conteúdo a ser ministrado — que envolve temas altamente especializados em práticas e conhecimentos essenciais para o Planejamento das Contratações Públicas, torna difícil ou inviável a existência de empresas concorrentes que possam prestar o serviço com o mesmo nível de qualidade e especialização.

Embora haja outras empresas de capacitação no mercado, poucas são capazes de oferecer uma formação tão completa e adaptada às necessidades específicas da administração pública. O serviço requer uma equipe de palestrantes que tenham experiência prática e um conhecimento profundo das normativas estaduais, algo que apenas empresas com notória especialização são capazes de oferecer.

6.6 EXCLUSIVIDADE NA METODOLOGIA E NA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

A empresa contratada já demonstrou sua capacidade de realizar cursos de capacitação em larga escala, o que a diferencia de outras empresas no mercado e justifica a escolha por inexigibilidade.

6.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação de inexigibilidade de licitação está plenamente justificada no presente caso, com base nos critérios legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e na natureza singular do serviço a ser prestado. A contratação da empresa responsável pela capacitação de servidores se baseia em sua notória especialização, capacidade técnica comprovada e reconhecimento pelo mercado como uma das poucas empresas aptas a oferecer um serviço com o nível de qualidade exigido.

A singularidade do objeto, que envolve a capacitação em temas altamente complexos e específicos da gestão pública, como o Planejamento das Contratações Públicas, reforça a necessidade de contratação direta. A empresa contratada possui a expertise técnica, a metodologia exclusiva e a infraestrutura tecnológica adequadas para garantir o sucesso do programa de capacitação, algo que seria inviável com a abertura de um processo licitatório convencional, dadas as características únicas do serviço solicitado.

A escolha da empresa contratada se justifica, ainda, pela sua capacidade de reunir uma equipe de palestrantes e instrutores de renome, com vasta experiência na administração pública e no setor privado, bem como pela sua competência na execução de grandes projetos de capacitação em diversas regiões do Brasil, especialmente para o setor público. A qualificação desses profissionais é essencial para garantir que os conteúdos abordados durante a capacitação sejam relevantes, atualizados e praticamente aplicáveis ao cotidiano dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, a inexistência de concorrência efetiva para o serviço proposto, combinada com a exclusividade da metodologia e da tecnologia empregadas, reforça a adequação da inexigibilidade de licitação para essa contratação. A empresa selecionada oferece uma solução integrada, que envolve desde o planejamento pedagógico até a execução completa do curso, com suporte técnico e monitoramento contínuo dos cursistas, garantindo que os objetivos do programa sejam plenamente atingidos.

Por fim, é importante destacar que a aplicação da inexigibilidade de licitação para essa contratação está alinhada aos princípios de legalidade, transparência e eficiência que regem a administração pública. A escolha da empresa contratada, embasada em critérios técnicos e na singularidade do serviço, visa assegurar que o Estado do Rio de Janeiro obtenham o máximo de benefícios com a capacitação, promovendo a qualificação dos servidores públicos e o aprimoramento as práticas e conhecimentos essenciais para o Planejamento das Contratações Públicas, o que resultará em melhorias diretas na execução das políticas públicas e na entrega de resultados à sociedade.

A Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), ao optar pela contratação direta por inexigibilidade, cumpre seu papel de garantir a eficiência da gestão pública e de assegurar que os recursos públicos destinados à capacitação sejam aplicados de maneira responsável, maximizando os impactos positivos sobre a administração estadual.

7 – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 DURAÇÃO DO CONTRATO

A futura contratação se dará através da emissão de Nota de Empenho como previsto no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compra de vaga em curso com entrega única e imediata.

7.2 REAJUSTE DE PREÇOS

A aplicação de reajuste de preços em contratos com vigência inferior a 12 meses pode ser considerada desnecessária, pois o curto período de execução minimiza o impacto de flutuações econômicas, tornando os custos mais previsíveis para o contratado.

Além disso, a dispensa do reajuste simplifica a gestão contratual, evitando procedimentos administrativos desnecessários, e pode gerar economia para a Administração Pública, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Portanto, tendo em vista que o prazo da contratação será de menos de 12 meses, a aplicação de reajuste torna-se desnecessária.

7.3 GARANTIA CONTRATUAL

Não será cobrada garantia contratual, por se tratar de compra de vaga em curso com entrega única e imediata.

7.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária é o instrumento que assegura os recursos financeiros necessários para o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela administração pública. A alocação de recursos orçamentários adequados e suficientes é fundamental para garantir que o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada ocorra de forma regular e dentro dos prazos estipulados.

7.4.1 VINCULAÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO

A alocação dos recursos será feita em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA), garantindo que a despesa com a capacitação faça parte das prioridades estratégicas do Governo Estadual.

7.4.2 COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA)

A capacitação de servidores públicos, conforme proposta neste contrato, está alinhada com as metas e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) do Estado do Rio de Janeiro, que inclui ações voltadas para a qualificação profissional e a melhoria da gestão pública. A alocação dos recursos orçamentários segue as diretrizes do PPA, que prevê a realização de capacitações como instrumento de fortalecimento institucional e aprimoramento das práticas administrativas no âmbito estadual.

7.4.3 EMPENHO E LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Após o empenho, será realizada a liquidação da despesa, que consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A liquidação será feita com base nos relatórios de acompanhamento e nas notas fiscais apresentadas, atestando a correta execução dos serviços e autorizando o pagamento das faturas.

8 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a facilitar por todos os meios o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às instalações e dados necessários a execução do projeto, promovendo o bom entendimento entre os seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratante se obriga a prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

A contratante deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela Contratada.

Cabe à contratante designar Gestor e Fiscais para o acompanhamento da execução do contrato.

Cabe à contratante documentar e notificar, por escrito, a contratada, por ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

Cabe à contratante efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Cabe à contratante verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

A contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta.

A contratada deverá manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação neste Termo de Referência.

A contratada buscará sempre elucidar junto à contratante toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

A contratada assumirá os riscos inerentes à execução dos serviços, responsabilizando-se também pela conduta de sua equipe, prepostos ou subordinados nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da contratante deverão ser ressarcidos.

A contratada se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços técnicos, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à contratante.

A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

No ato da contratação, a contratada deve possuir conta corrente no Banco Bradesco S/A, informando número e agência, para fins de realização dos pagamentos.

A contratada deverá emitir Nota Fiscal para o recebimento dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar todo o material de apoio, bem como certificados, após a conclusão do curso.

8.2 DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão ocorrerá por servidores integrantes da Secretaria de Estado de Governo.

A fiscalização ocorrerá por servidores integrantes da Secretaria de Estado de Governo.

A presença da fiscalização descrita no item anterior, não diminui a responsabilidade do fornecedor.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a emissão da nota de empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

As atribuições da gestão e fiscalização serão aquelas definidas pelo Decreto nº 48.817/2023 e suas alterações, para o fiel cumprimento das obrigações tanto pela Administração, como pelo fornecedor.

8.2.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais para cada contrato, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderá ser realizada por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/23, a saber, fiscal técnico, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;

As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;

O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da contratada, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;

Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/23;

A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

Quando previsto, cabe ao fiscal do contrato aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas, receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

Cabe ao Gestor do contrato notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;

Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor do contrato intimar o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;

Encerrada a instrução, o gestor do contrato elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da licitante ou da contratada;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/21;

Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

8.3 MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

Fornecer número telefônico fixo, móvel, e-mail, portal online, entre outros, objetivando a comunicação rápida no que tange ao objeto contratado.

8.4 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento provisório do objeto será dispensado, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 48.817/2023

O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco)

dias corridos, a contar da notificação da contratada, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas..

8.5 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE

Para a futura contratação, considerando que o pagamento será realizado de forma antecipada, sendo efetuado em sua integralidade antes do final de execução contratual, é inaplicável o acordo de nível de serviço.

Verifica-se a inaplicabilidade prática da vinculação dos níveis de execução dos serviços com a aplicação de glosas, já que a realização de retenção de parcela do pagamento ocorre após o envio de fatura fiscal pela contratada e avaliação pela equipe de fiscalização do contrato sobre a real execução do objeto contratual no respectivo período de tempo, visando o pagamento posterior da fatura com os descontos aplicáveis.

Inclusive, este é o entendimento pacificado da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro através do Enunciado nº 34 - PGE:

“Enunciado n.º 34 - PGE: Acordo de Níveis de Serviço

1 – O Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos.

2 – O ANS integra o instrumento convocatório e o contrato, podendo ser previsto no Termo de Referência.

3 – O ANS deve prever metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados, quantidade e qualidade da prestação dos serviços, de forma clara e concreta, contendo, especialmente, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados.

4- Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração do Contratado poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, independentemente da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.”

Tendo em vista não ser aplicável ao presente caso a retenção de glosas, cumpre ressaltar que em caso de descumprimento contratual, esta Administração poderá valer-se das mensurações proporcionais para aplicação de multa moratória, que tem como objetivo coibir a executada a prestar o serviço de forma satisfatória, sendo estabelecido o limite de aplicação no patamar contido no art. 412, do Código Civil (valor global da contratação), conforme prevê o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 155 do mesmo diploma legal.

8.6 PAGAMENTO

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou fatura em observância às regras de retenção da IN RFB nº 1234/2012 no que diz respeito ao Imposto de Renda., consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009,

com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

Para os contratados optantes pelo Simples, apresentar junto à documentação de faturamento a comprovação desta condição que pode ocorrer de duas formas: apresentação da declaração de optante pelo Simples conforme modelo constante no Anexo IV da IN RFB 1234/2012, ou tela de consulta do portal do Simples indicando a condição de optante da empresa.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária emitida à instituição contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A), indicada na proposta devendo para isto, ficar explicitado: o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (única).

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9 - SUBCONTRATAÇÃO

Não é cabível a subcontratação, na forma do art. 10, II, do Decreto Estadual nº 48.820/2023.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em observância a prerrogativa da Administração Pública de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratada fica sujeita ao previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

11 - DEMAIS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações principais, existem outras disposições que garantem a execução adequada do contrato e o cumprimento das responsabilidades de ambas as partes envolvidas. Estas demais obrigações são necessárias para assegurar a correta administração do contrato, o acompanhamento adequado das atividades, a proteção dos direitos e a efetividade dos serviços contratados.

11.1 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada será responsável por adotar práticas ambientais sustentáveis durante a execução do contrato. A plataforma de ensino a ser utilizada deverá minimizar o impacto ambiental, evitando o uso excessivo de recursos físicos, como materiais impressos, e promovendo a digitalização de processos. Além disso, a empresa deverá seguir as normas de logística reversa, garantindo o descarte adequado de equipamentos, materiais e resíduos eletrônicos gerados durante o projeto, caso aplicável.

A administração pública poderá fiscalizar o cumprimento dessas práticas e exigir relatórios detalhados sobre o impacto ambiental das atividades relacionadas ao contrato.

11.2 CUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todas as normas trabalhistas e previdenciárias em relação aos profissionais alocados no contrato. Isso inclui o pagamento de salários, benefícios, encargos sociais, contribuições previdenciárias e todos os demais direitos assegurados pela legislação vigente.

A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela SEGOV, a regularidade trabalhista e previdenciária, apresentando certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade junto ao INSS e FGTS. O descumprimento dessas obrigações poderá resultar na retenção de pagamentos ou até mesmo na rescisão do contrato.

12. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

12.1 HABILITAÇÃO

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

12.2 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o PROPONENTE exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(item alterado pela Resolução PGE nº 4.296, de 27.11.2018)

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do PROPONENTE para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples

b) Não será causa de inabilitação da Contratada a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme disposta na Resolução PGE nº 3.363 de 10.06.2013, instituímos a necessidade de o PROPONENTE vencedor apresentar, como comprovação da capacidade técnica, atestados que permitam auferir a sua aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Temos justificado tal exigência tendo em vista a conjugação deste aos princípios norteadores da licitação; visto que, ainda, há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, percentuais e condições, tal imposição é:

- Adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);
- Necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais);
- Proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).
- Além disto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando for o caso);
- Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (quando for o caso), que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, na quantidade mínima de 10% do solicitado;
- Prova da disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

A PROPONENTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica de execução de serviço similar, conforme preconizado no art. 67 da Lei 14.133/2021.

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 INTEGRANTES ADMINISTRATIVOS

(assinado eletronicamente)

Priscilla Ribeiro Louzada

SEGOV/COOCOP

ID Funcional nº 1378336-0

13.2 INTEGRANTES TÉCNICOS

(assinado eletronicamente)

Maíra Micelli Cassandro

SEGOV/COOCOP

Id. Funcional: 5.088.611-8

Rio de Janeiro, 25 fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **MAÍRA MICELLI CASSANDRO**, Assessora, em 25/02/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ribeiro Louzada**, Ajudante, em 25/02/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **125654642** e o código CRC **40F3CA0E**.

Referência: Processo nº SEI-420001/001621/2026

SEI nº 125654642

Rua Pinheiro Machado, s/nº, Prédio Anexo - 4º andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

Telefone: - www.segov.rj.gov.br